



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 08



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA E A PRINT SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - Av. Duque, Praça Pedro Gondim, nº 127, Torre, João Pessoa-PB, CEP:58.040-360 e na sede temporária na Rua Quintino Bocaiúva, nº 597, Torre, João Pessoa-PB, CEP:58040-320, inscrito no CNPJ nº 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO, CRMV-PB nº 0793, Casado, Médico Veterinário, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRINT SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 28.530.489/0001-22, neste ato representado por JOÃO FELIPE SANTOS DA SILVA, CPF nº 058.616.584-39, Carteira de Identidade nº 2.859.792 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 019/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto 9.412/18 que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição e recargas de cartuchos e toners para suprir consumo das 05 (cinco) impressoras e 01 (uma) copiadora deste Conselho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba.

O fornecimento e/ou prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa de Licitação nº 019/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br - Site: www.crmvpb.org.br

Assinaturas manuscritas em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.899,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais).

Valor total para recarga: R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais).

Valor total para aquisição: R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços dos produtos serão irrealizáveis.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O CRMV-PB não fica obrigado a consumir todos os produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação de recarga: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999
R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais).

Dotação de aquisição: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.999
R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria/financeiro do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: mensal, de acordo com o consumo durante o mês.

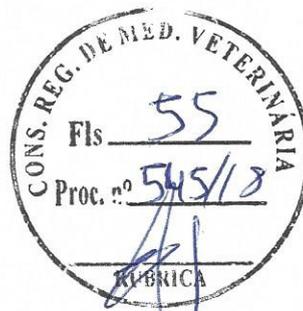
O fornecedor deverá apresentar planilha do consumo do CRMV-PB, juntamente com data de recebimento e assinatura do fiscal do contrato atestando o efetivo recebimento do produto, caso ocorra algum defeito/vício no produto, o CRMV-PB não pagará estes produtos, salvo substituição dos itens defeituosos.

Assinaturas manuscritas em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



Mediante atesto de recebimento de produto, para ocorrer no prazo de 05 a 15 dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Entrega: será mediante solicitação da gerência administrativa, o tempo de entrega será, em no máximo 02 (duas) horas a partir do recebimento/comunicação da solicitação.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 12 meses, considerado a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

(Assinaturas manuscritas)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h- Atender solicitação de imediato, conforme a necessidade do órgão.
- i-Trocar produto de imediato conforme comunicação da gerência administrativa caso haja algum defeito ou vício no produto.
- j- Todo e qualquer dano causado pelos cartuchos ou toners às impressoras, a Contratado ficará responsável pelo conserto das mesmas.
- l- Entrega: será mediante solicitação da gerência administrativa, o tempo de entrega será, em no máximo 02 (duas) horas a partir do recebimento/comunicação da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei



CRMVPB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980 -
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br - Site: www.crmvpb.org.br

Assinaturas manuscritas em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

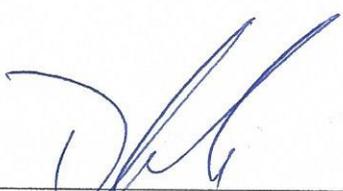


8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

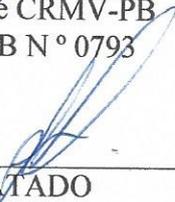
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato e, por estarem de pleno acordo, fica lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, o qual será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa- PB, 01 de setembro de 2018.

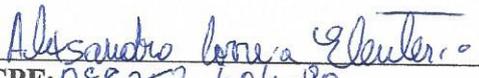


CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N° 0793



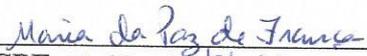
CONTRATADO
JOÃO FELIPE SANTOS DA SILVA
Representante Legal
CPF: 058.616.584-39

TESTEMUNHA



CPF: 088.252.604-90

TESTEMUNHA



CPF: 368.108.434-34